



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	0046/20
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
<b>INTERESSADOS:</b>	Patricia Soares Nascimento e outros.
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 005/2016.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Arismar Araujo de Lima – Prefeito Municipal
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo n. 005/2016, referentes aos servidores arrolados a seguir, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.:</b>	005/2016
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Ausente <sup>1</sup>
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Edital de Resultado Final:</b>	005/2016
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Ausente <sup>1</sup>
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Celetista

<sup>1</sup> Embora na cópia apresentada à fl. 7 e 8, respectivamente, não conste o número do Diário Oficial dos Municípios que foi publicado o edital, em pesquisa realizada na internet foi identificado que sua publicação ocorreu no AROM n.1780 de 31.08.2016 (Edital de abertura) e AROM n. 1845 de 06/12/2016 (Edital de resultado final)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

## 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÕES

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

**Tabela I – Atos Admissionais Aptos a Registro**

<i>Processo n/Ano</i>	<i>Págs.</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>C.H.</i>	<i>C.L.</i>	<i>Data da Posse</i>
<b>0950/19</b>	6,7,8,11,12	Patricia Soares Nascimento	882.483.132-04	Contador	40h	6°	02/12/2019
	26,30,31,32	Danielly Coêlho dos Santos	967.203.952-20	Professora	30h	2°	03/12/2019
	37,40,41,42	Rosey Bernardo Pereira Santos	561.439.072-34	Auxiliar de Creche	40h	21°	02/12/2019
	47,51,52,54	Marcos Roberto Fernandes	979.245.712-72	Medico	40h	10°	03/12/2019
	62,65,66,67	Larissa Rodrigues Neves	032.394.002-19	Auxiliar de Creche	40h	23°	02/12/2019

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 13 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 13 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4